



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
A

PROJETO DE LEI N° 129/2022

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por vinte e quatro membros titulares e respectivos suplentes, que representem o Poder Público e áreas e segmentos culturais da sociedade civil organizada, assim definidos:

I - ...

...

c) ...

1. do Gabinete do Prefeito;

2. de Assistência Social;

...

4. de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

...

II - ...

...

c) ...

...

3. artes plásticas, conjunto do audiovisual, da fotografia e das artes gráficas;

...

9. movimentos sociais, tradições e festejos, gastronomia e cultura popular;

...

§ 3º - O mandato dos conselheiros e suplentes será de dois anos, sendo permitida a sua recondução por, no máximo, duas vezes para o mandato imediatamente subsequente.

...

§ 7º - No momento da realização dos Fóruns para preenchimento de vagas de representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo dar-se-á preferência aos indivíduos que já apresentem articulações e conhecimento dos segmentos que desejam representar.

...”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

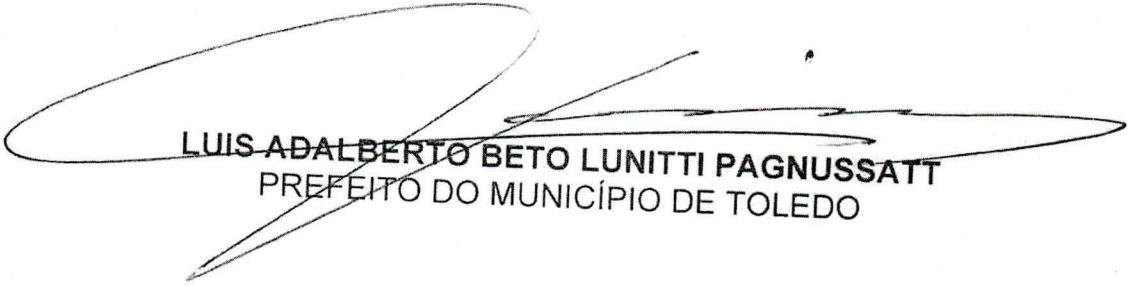
Estado do Paraná

2

Art. 3º - Ficam revogados os itens 5 e 6 da alínea "c" do inciso I e os itens 4 e 11 da alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 4º da Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2022.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

MENSAGEM Nº 84, de 25 de julho de 2022

(com pedido de urgência)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

A Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011, criou o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC), colegiado que tem por objetivo institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural de Toledo.

O artigo 4º daquela Lei especificou os órgãos, entidades e segmentos que integram o Conselho, compreendendo, atualmente, vinte e oito membros, sendo quatorze representantes do Poder Público e quatorze da sociedade civil organizada.

Conforme incluso Ofício nº 165/2022-SC, de 13 de julho último, da Secretaria da Cultura do Município (Protocolo nº 31.330), em reunião do Conselho Municipal de Política Cultural, realizada em 7 de julho de 2022, deliberou-se acerca da necessidade de propor-se algumas alterações na legislação do colegiado, conforme Ata nº 004/2022.

As modificações em questão consistem:

a) na adequação da denominação e exclusão de secretarias municipais que integram o Conselho, para compatibilização com a nova estrutura organizacional aprovada pela Lei nº 2.344/2021;

b) na unificação da representação de alguns segmentos artístico-culturais representativos da sociedade civil organizada, face à dificuldade de indicação e de participação dos respectivos representantes nas atividades do colegiado;

c) na redução do número de conselheiros, de vinte e oito para vinte e quatro, em decorrência das adequações mencionadas nas alíneas "a" e "b", acima, com a consequente revogação dos dispositivos a serem suprimidos (itens 5 e 6 da alínea "c" do inciso I e itens 4 e 11 da alínea "c" do inciso II do caput do artigo 4º da Lei nº 2.081/2011);

d) na limitação da possibilidade de recondução de conselheiros por, no máximo, duas vezes para o mandato imediatamente subsequente, objetivando a renovação da representatividade; e

e) na inserção de dispositivo prevendo que, por ocasião do preenchimento de vagas de representantes da sociedade civil organizada, seja dada preferência a indivíduos que já apresentem articulações e conhecimento dos segmentos que desejam representar, de modo que possam contribuir efetivamente no desenvolvimento das ações do colegiado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

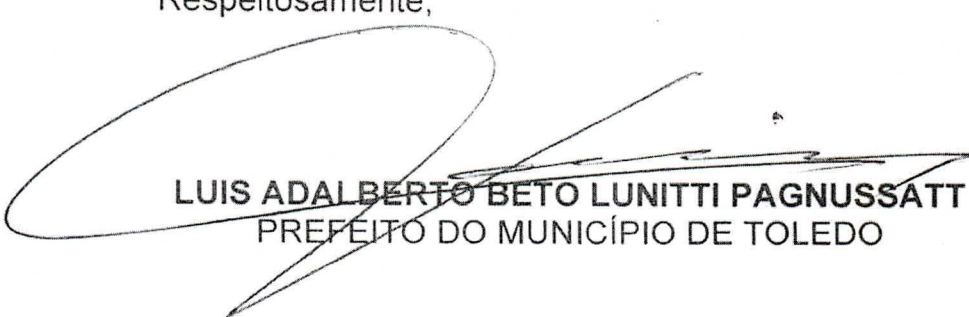
Estado do Paraná

4

Com tais propósitos, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC)”**.

*Tendo em vista que a readequação da composição do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é critério para a realização da articulação social necessária em âmbito local, conforme o disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei “Paulo Gustavo” - ações emergenciais para o setor cultural), para o fim de habilitar o Município de Toledo ao recebimento de recursos oriundos daquela Lei, o que poderá resultar na destinação de um montante de R\$ 1.196.181,79 ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura ainda no ano de 2022, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição **tramite em regime de urgência**, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.*

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA



5

31330
14/07/22
Jatiane

Ofício N° 165/2022 - SC
2022.

Toledo, 13 de julho de

Ao Senhor **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**
Prefeito do Município de Toledo
Toledo- PR

Assunto: Solicitação de promulgação de nova legislação que altera dispostos na Lei n° 2.201 de 13 de julho de 2015 a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC)

Senhor Prefeito, considerando a solicitação encaminhada durante a última reunião realizada no dia 07 de julho de 2022 no Teatro Municipal de Toledo (mediante convocação estabelecida pelo Edital N° 004/2022 publicado na edição n° 3.269 de 30 de junho de 2022 do Órgão Oficial de Toledo) pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deste município, ocasião esta em que a deliberação presente na pauta tratava acerca da necessidade de alterações na Lei de Criação do CMPC, bem como, da sua composição, SOLICITAMOS:

- Elaboração de nova lei que disponha sobre o CMPC contendo as seguintes alterações:

"Art. 4º – O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por vinte e quatro membros titulares e respectivos suplentes, que representem o Poder Público e áreas e segmentos culturais da sociedade civil organizada, assim definidos:

I – do Poder Público:

- a) três representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- c) um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:
 - Gabinete;
 - Assistência Social e Proteção à Família;
 - Esportes e Lazer;
 - Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;
 - Saúde;
 - Meio Ambiente;
- d) um representante do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

II – da Sociedade Civil Organizada:

- a) dois representantes das universidades públicas;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA



- b) um representante das instituições privadas de ensino superior;
- c) um representante de cada um dos seguintes segmentos artístico-culturais:
- Artesãos;
 - Literatura;
 - Artes plásticas, conjunto do audiovisual, da fotografia e das artes gráficas;
 - Música;
 - Teatro;
 - Dança;
 - Circo;
 - Movimentos sociais, tradições e festejos, gastronomia e cultura popular;
 - Arquivos, salas de memória, centros culturais e coleções particulares, histografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como antropologia, geografia, sociologia, entre outros."

.....

"§ 3º – O mandato dos conselheiros e suplentes será de dois anos, sendo permitida a sua recondução por no máximo duas vezes para o mandato imediatamente subsequente."

Observa-se que o § disposto acima se encontra inscrito na Lei nº 2.081 de 9 de dezembro de 2011 que foi alterada pela Lei nº 2.201 de 13 de julho de 2015.

Solicitamos ainda a inclusão do § 7º na nova lei em que conste o seguinte:

"No momento da realização dos Fóruns para preenchimento das vagas vacantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de Toledo, dar-se-á preferência pelos indivíduos que já apresentem articulações e conhecimento das cadeiras que desejam representar"

Respeitosamente,


ROSSELANE LIZ GIORDANI
Secretária da Cultura
Portaria Nº 06/2021



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7

LEI Nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011 **(TEXTO COMPILADO)**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

(Vide texto consolidado da Lei)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC), órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Cultura, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, que, no âmbito municipal, objetiva institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural de Toledo.

Art. 3º – Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo compete:

I – representar a sociedade civil de Toledo perante o poder público municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal da Cultura, nos assuntos que digam respeito à gestão pública da cultura;

II – aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria da Cultura de Toledo;

III – promover a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

IV – elaborar, juntamente com a Secretaria da Cultura de Toledo, diretrizes e normas da política cultural do Município;

V – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Toledo;

VI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII – aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e de seus secretários;

VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

X – manter atualizado o registro das instituições culturais governamentais e não-governamentais;

XI – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XII – elaborar o seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por vinte e oito membros titulares e respectivos suplentes, que representem o Poder Público e áreas e segmentos culturais da sociedade civil organizada, assim definidos: (redação dada pela Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015)

I – do Poder Público: (redação dada pela Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015)

- a) três representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- c) um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:
 1. de Comunicação;
 2. de Assistência Social e Proteção à Família;
 3. de Esportes e Lazer;
 4. da Juventude;
 5. da Fazenda;
 6. de Políticas para Mulheres;
 7. da Saúde;
 8. do Meio Ambiente;
- d) um representante do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

II – da sociedade civil organizada: (redação dada pela Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015)

- a) dois representantes das universidades públicas;
- b) um representante das instituições privadas de ensino superior;
- c) um representante de cada um dos seguintes segmentos artístico-culturais:
 1. artesãos;
 2. literatura;
 3. artes plásticas;
 4. conjunto do audiovisual, da fotografia e das artes gráficas;
 5. música;
 6. teatro;
 7. dança;
 8. circo;
 9. tradições e festejos, gastronomia e cultura popular;
 10. arquivos, salas de memória, centros culturais e coleções particulares, histografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
 11. movimentos sociais e urbanos e cidadãos.

§ 1º – Os representantes da sociedade civil organizada e dos segmentos artístico-culturais referidos nas alíneas do inciso II do **caput** deste artigo serão eleitos pelos respectivos segmentos durante a Conferência Municipal de Cultura, em sessão plenária, sendo titular o mais votado e suplente o segundo colocado. (redação dada pela



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015)

§ 2º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo deverá, em reunião plenária, eleger entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e os respectivos suplentes.

§ 3º – O mandato dos conselheiros e suplentes será de dois anos, sendo permitida a sua recondução apenas uma vez para o mandato imediatamente subsequente.

§ 4º – Os membros do colegiado serão nomeados pelo Prefeito Municipal. (redação dada pela Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015)

§ 5º – O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, na forma de seu regimento interno, por iniciativa do Prefeito Municipal, de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 6º – O conselheiro que tiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Conselho Municipal de Política Cultural e substituído.

Art. 6º – A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social para o Município.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 772, de 30 de maio de 1974, e 1.837, de 23 de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 410, de 12/12/2011